# LEI Nº 2.089, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Institui gratificação para membros de comissão de licitação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada gratificação para servidores nomeados para compor a CPL-Comissão Permanente de Licitação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único -** O valor da gratificação do servidor nomeado ou designado, simultaneamente, como Pregoeiro Titular e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – será correspondente a 195% da gratificação fixada para os membros titulares desta comissão.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, as gratificações concedidas a servidores efetivos terão natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó, 26 de Janeiro de 2022.

**ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**
**Prefeito do Município**

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO